



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg e Outros)

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedoras, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se atividade microempreendedora aquela que, em regime familiar, destina-se à agricultura, extrativismo e ou pequenas agroindústrias, turismo rural e artesanato.

Art. 2º O Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de maneira a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

Art. 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES criará ou expandirá linhas de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora mediante taxas de juros que não sejam superiores à taxa Selic, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As linhas de crédito de que trata o *caput* serão contratadas pelas mulheres do campo que exerçam atividade empreendedora por meio dos bancos onde mantenham suas contas bancárias, nelas recebendo os recursos oriundos dessas contratações.

Art. 4º A Financiadora de Estudo e Projetos – Finep destinará parte de seu orçamento para apoiar atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata de tema de grande significado social e econômico, pois cria importantes incentivos para as mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.

Consideramos que o microempreendedorismo é componente fundamental para o fortalecimento da economia. Todavia, há um segmento particular dos microempreendedores que necessita de especial atenção do Estado: trata-se das mulheres do campo que, por meio de relevante esforço e iniciativa pessoal, lançam-se à tarefa de empreender, mesmo em localidades distantes dos grandes centros urbanos e em meio às mais adversas condições.

Dessa forma, consideramos essencial estipular as condições para que sejam conferidos incentivos a esse tão especial segmento de nossa economia.

Nesse contexto, consideramos essencial dispor que o Poder Executivo privilegie a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de maneira a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

Ademais, consideramos essencial dispor que o BNDES criará ou expandirá linhas de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e que essas linhas tenham taxas de juros que não sejam superiores à taxa Selic.

Por outro lado, consideramos que as mulheres microempreendedoras do campo devem contratar essas linhas por meio dos bancos onde elas mantenham ou criem suas contas bancárias pois, de outra forma, poderia ser complexa a tarefa de acessar esses recursos, uma vez que essas bravas mulheres podem residir em pequena localidades muito distantes dos grandes centros.

Nesse mesmo sentido, é de extrema importância que a Financiadora de Estudo e Projetos – Finep destine parte de seu orçamento para apoiar atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres microempreendedoras do campo. Esse tipo de apoio pode se revelar de grande importância para disseminar a inovação em pequenos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

microempreendimentos, inclusive no que se refere ao desenvolvimento de novos produtos ou criação de novos métodos de produção, artesanais ou não, no campo.

Dessa forma, certos da relevância social da presente proposta e de sua importância para o microempreendedorismo no campo, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

Deputado **ALIEL MACHADO**
PSB/PR

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
PSB/MA

Deputado **DENIS BEZERRA**
PSB/CE

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA

Deputada **LIZIANE BAYER**
PSB/RS

Deputado **MARCELO NILO**
PSB/BA

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB/SP

Apresentação: 08/05/2020 16:14

PL n.2501/2020

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 5 0 1 2 9 6 4 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Vilson da Fetaemg)**

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204501296400, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetae (PSB/MG)
- 2 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 3 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 4 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 5 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 6 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 7 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 8 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 9 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)